



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 26 de Outubro de 2015..

LIDO EM SESSÃO DE 27/10/15  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

*Sidney Vitor*  
Presidente

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

*Nº 139/15*  
Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação proposta que **"Altera o prazo para desdobro ou subdivisão de lotes de terrenos fixado no Artigo 18 da Lei 4186 de 10 de Outubro de 2007 que Dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências"**.

Muitas famílias que tem seus terrenos no parque Portugal e Jardim São Luiz, ainda não se beneficiaram da lei 4186 de 10 de Outubro de 2007, devido ao fato de desconhcerem a Lei, outros por dificuldades financeiras ainda não tiveram condições de acertar a situação de suas propriedades.

Sendo assim encaminhô ao Plenário e soljeito o apoio dos nobres Vereadores na aprovação, para que a Lei seja prorrogada por mais 2 anos a fim de que essas pessoas possam subdividir seus lotes se beneficiando desta Lei.

*Israel Scupenaro*  
Vereador

Nº do Processo: 5119/2015

Data: 26/10/2015

Projeto de Lei n.º 139/2015

Autoria: ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Altera o prazo para desdobro ou subdivisão de lotes de terrenos fixado no Artigo 18 da Lei 4186 de 10 de Outubro de 2007 que Dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município



C.M.V.  
Proc. Nº 5339/15  
Fls. 02  
Resp.                     

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2015.**

**Altera o prazo para desdobro ou subdivisão de lotes de terrenos fixado no Artigo 18 da Lei 4186 de 10 de Outubro de 2007, que "Dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências".**

**Clayton Roberto Machado, Prefeito Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

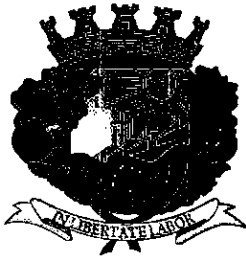
**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O prazo para regularização dos loteamentos do Parque Portugal e do Jardim São Luiz de que trata o Art. 18 (Caput) da Lei 4186 de 10 de Outubro de 2007 é ampliado para mais (dois) (2) anos a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Valinhos, 26 de Outubro de 2015.

Clayton Roberto Machado  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5119/15

FLS. Nº 03

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 27 de outubro de 2015.

*[Handwritten Signature]*

Marcos Eureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
28/outubro/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5119/15  
Proc. Nº 04  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 376/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 139/2015 – Aatoria dos Vereadores Israel Scupenaro que - Altera prazo para desdobro ou subdivisão de lotes de terrenos fixado no Artigo 18 da Lei 4186 de 10 de Outubro de 2007 que “Dispõe sobre a ordenação de uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.**

***À Comissão de Justiça e Redação  
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero***

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe de autoria dos Vereadores Israel Scupenaro.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30,

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5119/15  
Fls. 05  
Resp.

inciso I, da CRFB), bem como para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CRFB).

A esse respeito, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

*Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislativa sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*

[...]

*IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle que do uso como do parcelamento e ocupação do solo, estabelecendo normas de edificações, de loteamento e arruamento;*

No que tange à iniciativa projeto enquadra-se no art. 8º, inciso I da Lei Orgânica:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

[...]

Por tratar-se de matéria que não encontra previsão expressa no rol de competências privativas do Prefeito (art. 48, LOM) cabe a Câmara, portanto, propor lei disciplinando a matéria, uma vez que o caso em tela enquadra-se na regra geral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5119/15  
Fls. 06

Cumpra destacar que o objeto do projeto não acarreta aumento de despesa ao Executivo (art. 25 da Constituição Bandeirante).

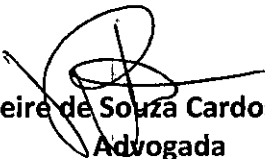
Noutro aspecto, não havendo conflito entre legislação municipal e norma superior em assuntos tais, bem como por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ademais, desde a promulgação da Lei 4186/2007, foram editadas as Leis Municipais, nº 4.545/2010, 4.646/2010, 4.698/2011, 4.738/2011, 4.803/2012, e 4.980/2014 todas alterando o prazo previsto no artigo 18 da mencionada Lei.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 17 de novembro de 2015.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada

De acordo com o parecer.

  
Ana Cláudia Mariante  
Diretora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5119/15  
Proc. No. 07  
Resp. [assinatura]

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 139/2015

Autor: Israel Scupenaro

Valinhos aos 23 de novembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 23/11/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 139, de 2015, que "Altera o prazo de desdobro ou subdivisão de lotes de terrenos fixado no Artigo 18 da Lei 4.186 de 10 de Outubro de 2007 que 'Dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências'".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/12/15  
[assinatura]  
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Israel Scupenaro, que "Altera o prazo de desdobro ou subdivisão de lotes de terrenos fixado no Artigo 18 da Lei 4.186 de 10 de Outubro de 2007 que 'Dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências'".



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5119/15  
Proc. Nº  
Fls. 02

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para a ampliação do prazo para regularização dos loteamentos do Parque Portugal e do Jardim São Luiz.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

## III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.





C.M.V. 5119/15  
Proc. Nº  
Fls. 09  
Proc.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

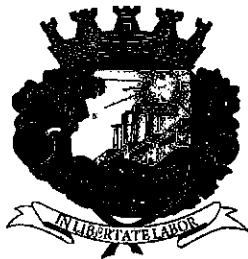
Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Departamento Legislativo à

Comissão de Finanças e Orçamento

C.M.V. 5119,15  
Proc. Nº  
Fls. 103 de 102  
Ass. [Signature]

Senhor Presidente.

Passo às mãos de Vossa Excelência, para análise e parecer, o Projeto que encontrava-se em poder da Comissão de Justiça e Redação, abaixo enumerado como segue:

1. Projeto de Lei n.º 139/15.

Valinhos, 24 de novembro de 2015.

Atenciosamente

*Marcos Fureche*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5119/15  
Fls. 11  
Resp.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto Lei 139/2015

**ASSUNTO:** "Altera o prazo para desdobro ou subdivisão de lotes de terrenos fixado no artigo 18 da lei 4186 de 10 de Outubro de 2007 que dispõe sobre ordenação do uso e ocupação do solo no município. Autoria vereador Scupenaro.

**Parecer:** Os vereadores analisarão o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

Valinhos aos 26 Novembro de 2015.

DO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/12/15  
  
PRESIDENTE

**Presidente:**

Antonio Soares-Gomes Filho (Favorável)

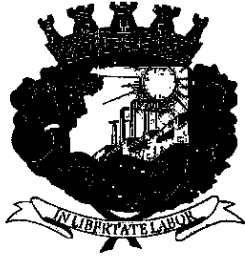
**Membros:**

Aldemar Veiga Junior (Favorável)

Cesar Rocha Andrade da Silva (Favorável)

Edson Batista (Favorável)

Leonidio Augusto de Godoi (Favorável)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. No 5119/15  
Fls. 12  
Resp

PARA ORDEM DO DIA DE 15/12/15  
*Sidmar Rodolfo*  
PRESIDENTE

Votações

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 15/12/15  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*Sidmar Rodolfo*  
Sidmar Rodolfo Toloi  
Presidente

*[Large handwritten mark]*

*Segue Autógrafo w 15/12/15*